

CERTIDÃO

Aos vinte e um dias de julho de dois mil e vinte e seis, eu, Aline Assunção Soares Moura Costa, Assessora das Turmas Recursais, CERTIFICO que os autos do processo de número 8000398-25.2022.8.05.0226, tramita na 6ª Turma Recursal, competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sistema PJE 2G, ação de natureza criminal, deflagrada pelo termo circunstanciado de ocorrência, TCO nº00007776/2022, distribuído em 01 de abril de 2022, na Vara Crime da Comarca de Santa Luz – Bahia, figurando no polo ativo EVANIA LUZIA MASCARENHAS CUNHA CARNEIRO e HELIO MARCIO DA SILVA CARNEIRO e no polo passivo MARCIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO CUNHA DE OLIVEIRA, tendo por objeto alegação de esbulho possessório, contendo parecer do Ministério Público do Estado da Bahia (ID 99815392 e ID 99815399), juntados em 21 de setembro de 2022 e 29 de março de 2023, respectivamente. Em 12 de maio de 2023, foi determinado o encaminhamento dos autos à autoridade policial (ID 99815400). Cumpridas as diligências pela autoridade policial (ID 99815403), sobreveio parecer ministerial (ID 99815405), em 18 de setembro de 2023. Foi designada audiência preliminar para 23 de maio de 2024, cuja tentativa de composição restou frustrada (ID 99815724). Alegações finais apresentadas, em 17 de janeiro de 2025 (ID 99815727) sucedidas pelo parecer do Ministério Público, em 20 de janeiro de 2025 (ID 99815728). Em 28 de janeiro de 2025, houve interposição de embargos de declaração (ID 99815731), com posterior manifestação ministerial conforme parecer de ID 99815733, em 07 de julho de 2025. Houve julgamento do mérito, em 20 de outubro de 2025, por meio de sentença extintiva da punibilidade de MÁRCIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO CUNHA DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de queixa (ID 99815734). Aclaratórios interpostos em 25 de outubro de 2025 (ID 99815739), parecer ministerial juntado em 19 de dezembro de 2025 (ID 99815744), rejeitados em 05 de fevereiro de 2026, sentença de ID 99815745. Em 10 de fevereiro de 2026, foi ajuizado recurso de apelação (ID 99815756, razões recursais ID 100054969) pela parte EVANIA LUZIA MASCARENHAS CUNHA CARNEIRO e HELIO MARCIO DA SILVA CARNEIRO, contrarrazoado, em 19 de fevereiro de 2026 (ID 99815759 e 101312612). Autos remetidos para segunda instância, em 17 de março de 2026; parecer ministerial, juntado em 18 de março de 2026 (ID 101455415), houve declaração de incompetência da Segunda Câmara Criminal, em 23 de março de 2026 (ID 101864002). Em 24 de março de 2026, o processo foi redistribuído para esta Sexta Turma Recursal (ID 101969846), julgado em 17 de abril

de 2026, recurso conhecido e negado provimento, nos termos do acórdão contido no ID 102921029. Agravo interno aviado (ID 107003176) por EVANIA LUZIA MASCARENHAS CUNHA CARNEIRO e HELIO MARCIO DA SILVA CARNEIRO, em 27 de maio de 2026; os agravados foram intimados para se manifestarem, no prazo de quinze dias, em curso. Requerida certidão de objeto de pé, em 20 de julho de 2026, pelo réu/recorrido MARCIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, emitida em 21 de julho de 2026. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Aline Assunção Soares Moura Costa, Assessora das Turmas Recursais, Cadastro [REDACTED] a subscrevo e assino eletronicamente. Custas recolhidas através do DAJE 9999036601269, no valor de R\$23,82.